HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA

Termo de Referência 166/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
166/2026	160416-HOSPITAL GERAL DE SANTA MARIA	MARCO ANTONIO RAMOS DE AQUINO	22/11/2026 20:40 (v 0.4)

Status

CONCLUIDO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	275/2026	64594.018799/2026-88

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° *64594.018799/2026-88*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição pontual, mediante Dispensa Eletrônica, de gêneros alimentícios individualizados destinados à composição e distribuição de refeições de pacientes internados no Hospital Geral de Santa Maria (HGeSM), incluídos produtos sem adição de açúcar e outros de apresentação unitária, nos quantitativos e condições deste instrumento.

1.2. A contratação será individualizada por item, com critério de menor preço por item, sem formação de ata de registro de preços e sem compromisso de fornecimento contínuo. A descrição técnica completa de cada item integra o subitem 1.2.2.

1.2.1. Quadro de itens, quantidades e preços de referência

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL [A1] [A2]
1	Margarina sem sal	616858	Caixa (192 un.)	10	R$ 117,86	R$ 1.178,60
2	Geleia diet	462691	Caixa (144 un.)	20	R$ 99,26	R$ 1.985,20
3	Biscoito doce amanteigado com leite	625251	Caixa (180 un.)	30	R$ 68,81	R$ 2.064,30
4	Suco de fruta 200 ml	305348	Caixa (27 un.)	100	R$ 61,36	

						R$ 6.136,00
5	Biscoito doce maisena	605938	Caixa (180 un.)	30	R$ 64,60	R$ 1.938,00
6	Iogurte sem adição de açúcar	446704	Bandeja (6 un.)	300	R$ 12,99	R$ 3.897,00
7	Café solúvel em sachê	463568	Caixa (480 un.)	30	R$ 305,23	R$ 9.156,90
8	Biscoito wafer	474394	Caixa (96 un.)	30	R$ 166,12	R$ 4.983,60
9	Requeijão cremoso em blister	405351	Caixa (144 un.)	30	R$ 201,65	R$ 6.049,50
10	Gelatina diet	462728	Unidade	300	R$ 5,43	R$ 1.629,00
11	Pudim diet	462752	Unidade	300	R$ 5,41	R$ 1.623,00
12	Suco integral sem adição de açúcar	305348	Unidade (200 ml)	300	R$ 5,06	R$ 1.518,00

VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 42.159,10

1.2.2. Especificações técnicas integrais dos itens selecionados

As descrições abaixo reproduzem o conteúdo material das especificações dos itens correspondentes do TR nº 97/2026, preservando apresentações comerciais, composição, quantitativos internos e CATMAT. Eventuais expressões técnicas ambíguas permanecem sinalizadas no quadro de auditoria, sem substituição unilateral.

ITEM 01 — origem 42 • CATMAT 616858 • Caixa (192 un.). Margarina, apresentação em blister contendo 10gr, isento de glúten, característica adicional SEM SAL. Caixa com 192 unidades.

ITEM 02 — origem 44 • CATMAT 462691 • Caixa (144 un.). Geleia diet (sem adição de açúcar), de frutas em blister contendo entre 12 e 15 gramas, característica adicionais, sabores variados. Acondicionado em embalagem plástica, atóxica. Caixa com 144 unidades.

ITEM 03 — origem 47 • CATMAT 625251 • Caixa (180 un.). Biscoito doce amanteigado com leite, apresentação entre 5 a 7 gramas, em embalagem individual. Caixa com 180 und.

ITEM 04 — origem 48 • CATMAT 305348 • Caixa (27 un.). Suco de fruta sabores variados, contendo de 20 a 35% de néctar, características adicionais pronto para consumo. Caixa tetra pack de 200ml com 27 und. Sabores variados.

ITEM 05 — origem 49 • CATMAT 605938 • Caixa (180 un.). Biscoito doce, maisena, apresentação entre 7 a 9 gramas, em embalagem individual. Caixa com 180 und.

ITEM 06 — origem 50 • CATMAT 446704 • Bandeja (6 un.). Iogurte sabores variados, apresentação bandeja com 6 copinhos. Sem adição de açúcar, para diabético. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informação nutricional, número de lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção. Bandeja com 6 und.

ITEM 07 — origem 51 • CATMAT 463568 • Caixa (480 un.). Café, tipo solúvel, apresentação granulado, tipo embalagem comum apresentação em sachê contendo entre 1,1 e 1,5 gramas. Caixa com 480 und.

ITEM 08 — origem 54 • CATMAT 474394 • Caixa (96 un.). Biscoito, Apresentação: Waffer, Sabor: morango ou chocolate (Variado). Pacote 30g Caixa com 96 und.

ITEM 09 — origem 56 • CATMAT 405351 • Caixa (144 un.). Requeijão cremoso em blister contendo entre 18 a 22 gramas. Caixa Com 144 Und.

ITEM 10 — origem 57 • CATMAT 462728 • Unidade. Gelatina DIET, isenta de sacarose, embalagem em caixa entre 10 e 14 gramas. Sabores variados.

ITEM 11 — origem 58 • CATMAT 462752 • Unidade. Pó para PUDIM DIET, embalagem caixa com peso líquido entre 25 a 26 gramas, sabores variados.

ITEM 12 — origem 59 • CATMAT 305348 • Unidade (200 ml). Suco de fruta sabor variado, integral, características adicionais prontos para consumo, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR, para uso em pacientes diabéticos. Unidade 200 ml. Sabores variados.

1.3. Os bens são comuns, com características usuais de mercado e padrões de qualidade e desempenho objetivamente definíveis, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Não são bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.4. A contratação terá vigência de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente pelo contratado, observado o art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O período destina-se à entrega pontual dos alimentos, ao recebimento, à verificação de conformidade e às providências administrativas pertinentes, sem caracterizar fornecimento contínuo ou prever prorrogação plurianual.

1.5. O fornecimento pretendido é pontual e integral, observado o prazo de entrega constante do item 5.1. A eventual necessidade técnica de entrega escalonada de itens refrigerados deverá ser motivada e expressamente definida antes da divulgação do aviso, sem transformar a contratação em fornecimento contínuo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade decorre da missão de assistência hospitalar do HGeSM, que inclui a oferta de alimentação adequada aos pacientes internados, conforme programação do setor de alimentação e recomendações nutricionais. Produtos apresentados individualmente favorecem porcionamento, distribuição, identificação e controle de consumo.

2.2. A presente aquisição tem natureza transitória e quantitativos reduzidos, destinando-se a suprir necessidades imediatas durante a tramitação do procedimento licitatório principal para a mesma classe de produtos. A referência a atraso administrativo e circunstâncias extraordinárias é informação operacional relatada na instrução da contratação e deverá ser comprovada no processo; não representa, por si só, reconhecimento de emergência do art. 75, VIII.

2.3. O eventual desabastecimento, a cobertura de estoque, a média de consumo e a duração esperada dos quantitativos selecionados dependem da juntada de registros reais do Setor de Aprovisionamento/Cozinha Dietética. Não se afirma que houve falta de estoque ou interrupção assistencial sem correspondente comprovação.

2.4. Os quantitativos foram delimitados pela Administração com base em seleção de 12 itens do Termo de Referência nº 97/2026 e reduzidos em relação à contratação principal. Devem ser ratificados em memória de consumo e estoque antes da autorização da despesa, considerando datas de vencimento, capacidade de armazenamento e, especialmente, perecibilidade de laticínios.

2.5. A elaboração de Estudo Técnico Preliminar específico foi dispensada no planejamento desta contratação, considerada a faculdade prevista no art. 14, I, da IN SEGES nº 58/2022 para a hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, caso confirmado seu enquadramento. Este próprio TR registra a necessidade, a solução e os quantitativos; a dispensa do ETP não afasta a instrução exigida pelo art. 72 da Lei.

2.6. O enquadramento no art. 75, II, subordina-se à aferição, pela UG, do somatório de despesas no exercício financeiro com objetos da mesma natureza, do ramo de atividade, e à ausência de fracionamento indevido, nos termos do § 1º do art. 75. A separação procedimental entre alimentos e embalagens não cria limites independentes por simples classificação do objeto.

2.7. O limite atualizado para a hipótese do art. 75, II, no exercício de 2026 é de R$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025. O valor estimado deste TR é inferior a esse limite; a conformidade definitiva dependerá do exame referido no item anterior e da pesquisa atualizada de preços.

2.8. A aderência do objeto ao Plano de Contratações Anual e a justificativa administrativa de eventual necessidade não prevista deverão ser registradas no processo, sem suposição de identificador de PCA ou de procedimento principal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste no fornecimento de alimentos individualizados, já embalados e rotulados em suas apresentações comerciais originais, prontos para o armazenamento, fracionamento e disponibilização pelas rotinas hospitalares, sem serviços de instalação, montagem ou assistência técnica.

3.2. Incluem-se no fornecimento o acondicionamento, o transporte conforme exigência sanitária, a entrega no local indicado, a identificação dos lotes e a substituição, sem custos adicionais, de bens em desacordo. O descarte de embalagens e resíduos seguirá as normas de manejo da instituição e os regulamentos aplicáveis aos produtos.

3.3. A execução será concluída após entrega, conferência, recebimento definitivo, liquidação e pagamento, mantidas as responsabilidades legais do fornecedor quanto a vícios ou desconformidades constatados posteriormente.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade, rotulagem e integridade

4.1. Deverão ser observadas as disposições pertinentes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e os critérios do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, privilegiadas embalagens que preservem a segurança alimentar, sem restrição injustificada à competitividade.

4.2. O fornecimento observará a rotulagem geral de alimentos embalados, a rotulagem nutricional e a identificação obrigatória aplicáveis ao respectivo gênero, inclusive RDC Anvisa nº 727/2022, RDC nº 429/2020 e IN nº 75/2020, quando pertinentes, sem prejuízo das normas específicas de alimentos de origem animal.

4.3. Cada unidade ou conjunto comercial deverá indicar, conforme a categoria e o regime legal aplicável: denominação, fabricante ou procedência, lote, data de validade, conteúdo líquido, composição/ingredientes, informação nutricional, instruções de conservação e identificação sanitária legalmente exigível. A embalagem deve estar íntegra, limpa, original e sem sinais de violação, vazamento, umidade ou deterioração.

4.4. Para produtos lácteos e derivados, como iogurte e requeijão, será exigida procedência de estabelecimento sujeito ao serviço de inspeção competente, com identificação no rótulo da inspeção legalmente aplicável (SIF, SIE ou outro regime autorizado, conforme abrangência de comercialização). Não se restringe indevidamente a aceitação a um único serviço se a legislação admitir outro equivalente.

4.5. Alimentos sujeitos ao regime sanitário da Anvisa deverão comprovar, quando aplicável à categoria, registro, notificação ou comunicação de início de fabricação/importação na forma da RDC nº 843/2024 e IN nº 281/2024. Não se exigirá registro ou notificação para todo alimento indistintamente, nem AFE da Anvisa quando a atividade e o produto não estiverem sujeitos a tal requisito.

4.6. Produtos sem adição de açúcar, dietéticos ou destinados ao público com restrições alimentares devem corresponder exatamente às características especificadas no item contratado e à rotulagem pertinente. A denominação comercial não substitui a conferência objetiva da composição e das declarações legalmente exigíveis.

4.7. O transporte e a entrega observarão a temperatura e as condições de conservação expressamente indicadas no rótulo e exigidas pela legislação aplicável. Os produtos refrigerados não poderão ser transportados ou entregues em condições que comprometam sua cadeia de conservação; eventual verificação de temperatura será documentada pelo responsável pelo recebimento.

4.8. Na data de entrega, os produtos deverão possuir prazo de validade remanescente correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua vida útil total, calculado a partir das datas de fabricação e de vencimento informadas pelo fabricante, com comprovação pela rotulagem e, quando necessário, por documentação de rastreabilidade do lote. A exigência será aplicada considerando as características de conservação e o prazo de vida útil do produto, sem prejuízo das condições sanitárias específicas de cada gênero alimentício.

4.9. Não serão exigidas amostras antecipadas dos itens nesta dispensa, em coerência com o TR nº 97/2026, que dispensava amostras dos itens de alimentos individualizados. A Administração poderá solicitar ficha técnica, rótulo, catálogo ou documentação verificável apenas quando necessários para confirmar especificação objetiva, mantida isonomia e julgamento motivado.

4.10. Não haverá indicação obrigatória de marca ou modelo, carta de solidariedade de fabricante, garantia de execução contratual, nem subcontratação do fornecimento principal. Exigências excepcionais dependerão de motivação específica e observância da lei.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens será de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pelo contratado. Os produtos secos serão entregues em remessa única. Para os itens refrigerados indicados pela Administração, serão admitidas entregas programadas dentro desse prazo, conforme cronograma previamente definido e comunicado ao fornecedor no instrumento de fornecimento, com observância da capacidade de armazenamento, das exigências de conservação e do prazo de validade. Essa organização logística não caracteriza contratação de fornecimento contínuo.

5.2. Local: Hospital Geral de Santa Maria (HGeSM), aos cuidados do Setor de Aprovisionamento, com participação da Cozinha Dietética ou responsável indicado para conferência alimentar. O endereço completo e o agente responsável serão consignados no aviso/instrumento de fornecimento, sem alteração unilateral de local pelo fornecedor.

5.3. Horários de recebimento preservados do TR original: de segunda a quinta-feira, das 08h às 11h30 e das 13h às 15h30; às sextas-feiras, das 08h às 11h30, sujeitos à confirmação operacional do setor destinatário.

5.4. Se não puder entregar na data estabelecida, o fornecedor comunicará as razões com antecedência compatível, apresentando elementos que permitam análise de eventual prorrogação, ressalvadas hipóteses de caso fortuito e força maior. Nenhuma alteração do prazo será automática.

5.5. Frete, manuseio, acondicionamento, embalagem, descarga e quaisquer encargos necessários para a entrega conforme o TR correrão por conta do fornecedor, salvo disposição expressa em contrário no instrumento de contratação.

Garantia legal e desconformidades

5.6. A garantia dos produtos observará os prazos e regras da Lei nº 8.078/1990, sem prejuízo das obrigações de validade, rastreabilidade e adequação sanitária. Não se aplicam cláusulas de manutenção corretiva ou assistência técnica próprias de equipamentos.

5.7. Produtos com deterioração, danos, rótulo irregular, divergência de quantidade, desconformidade de composição, lote não identificável, transporte inadequado ou prazo de validade desconforme poderão ser recusados, independentemente de recebimento provisório.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e o instrumento de fornecimento, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações serão feitas por escrito quando exigido pelo ato, admitidos os registros no Compras.gov.br, e-mail funcional ou sistema oficial disponibilizado pela Administração, com juntada ao processo.

6.3. A autoridade competente designará gestor ou responsável pelo acompanhamento e fiscalização, conforme organização administrativa. A fiscalização técnica verificará produtos, qualidade, embalagem, quantidade, validade, conservação e ocorrências de entrega; a fiscalização administrativa acompanhará documentos e condições de habilitação pertinentes.

6.4. Os responsáveis registrarão ocorrências e providências corretivas, notificarão o fornecedor para sanar irregularidades e informarão à autoridade competente fatos que ultrapassem sua atribuição, sem criar rotinas documentais desnecessárias para fornecimento pontual.

6.5. O recebimento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, pela adequação, segurança e qualidade dos alimentos.

6.6. Cabe ao gestor coordenar o acompanhamento da execução, registrar o cumprimento das obrigações e adotar providências para liquidação, pagamento, eventual responsabilização, extinção e arquivamento do processo, conforme competências.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Constituem infrações administrativas, conforme art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre outras: dar causa à inexecução parcial; dar causa à inexecução parcial que ocasione grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total; deixar de entregar documentação exigida; não manter proposta ou não celebrar a contratação quando convocado; ensejar retardamento injustificado da execução; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a contratação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos do procedimento; e praticar ato lesivo do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.2. Poderão ser aplicadas, observada a gravidade e a tipificação, as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3. Advertência: aplicável à inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave. Impedimento de licitar e contratar: aplicável às hipóteses legalmente previstas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo sancionador. Declaração de inidoneidade: nas infrações correspondentes, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, na forma legal.

7.4. As multas aplicáveis às infrações previstas no item 7.1 observarão a gravidade da conduta, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, nos seguintes termos:

7.4.1. Pelo atraso injustificado na entrega de produtos: multa moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 25 (vinte e cinco) dias de atraso. Ultrapassado esse período, a Administração poderá avaliar a ocorrência de inexecução e adotar as providências legais, respeitada a vedação à dupla punição pelo mesmo fato.

7.4.2. Pela inexecução total da contratação: multa compensatória de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação afetada, observada a gravidade da infração e a motivação administrativa.

7.4.3. Pela inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação afetada, sem prejuízo das demais sanções legalmente cabíveis.

7.4.4. Pela inexecução parcial que não se enquadre na hipótese anterior: multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação afetada, considerada a extensão do descumprimento.

7.4.5. Pela apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude na contratação ou na execução, comportamento inidôneo, prática de ato ilícito para frustrar os objetivos da contratação ou ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013: multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação afetada, observadas a tipificação e a dosimetria legais.

7.4.6. O retardamento injustificado da execução poderá ensejar, em substituição à multa moratória, multa compensatória de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação afetada, quando a gravidade e as consequências do inadimplemento justificarem essa medida, vedada a aplicação duplicada de multas pelo mesmo fato. As multas e demais sanções não afastam o dever de reparação integral dos danos causados.

7.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, observadas as hipóteses legais e a proporcionalidade, sem excluir reparação integral de danos causados à Administração.

7.6. Antes da aplicação de multa será facultada defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, observados o art. 157 e as demais regras legais. A aplicação de impedimento e de inidoneidade observará processo de responsabilização com contraditório e ampla defesa, na forma dos arts. 158 e seguintes.

7.7. Na aplicação da sanção considerar-se-ão natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, agravantes e atenuantes, danos decorrentes e implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

7.8. Quando devidas, multas e indenizações poderão ser compensadas ou cobradas pelos meios legais. Sanções definitivas serão registradas nos cadastros competentes, inclusive SICAF e CEIS/CNEP, conforme aplicabilidade e prazos legais.

7.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas condições do art. 160 da Lei nº 14.133/2021. A reabilitação seguirá o art. 163; a extinção contratual e os efeitos de sanções não dispensarão a adequada apuração e registro.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pela conferência, para posterior verificação de conformidade com as especificações deste TR e a proposta.

8.2. O prazo máximo para substituição de produtos rejeitados será de 7 (sete) dias, contados da notificação, às expensas do fornecedor, preservado o TR original; para produtos perecíveis ou em risco de interrupção assistencial, a Administração avaliará a necessidade e a viabilidade de prazo menor motivado, definido previamente no aviso.

8.3. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação de quantidade, apresentação, conservação, validade, lote, qualidade e aceitação formal pelo setor competente, observadas as condições do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Diligências objetivamente necessárias à verificação poderão justificar prorrogação motivada do prazo de recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos específicos para contratações enquadradas no art. 75, II, conforme modelo AGU aplicável.

8.5. No caso de controvérsia sobre dimensão, quantidade ou qualidade, será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, assegurada liquidação da parcela incontroversa, após a documentação cabível.

8.6. O tempo para correção de inconsistências de fornecimento ou saneamento de nota fiscal não será computado no prazo de recebimento definitivo, quando juridicamente aplicável. O recebimento não exclui a responsabilidade civil, sanitária ou contratual.

Liquidação

8.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para liquidação da despesa será de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do documento pela Administração, observado o art. 7º, inciso I e § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante justificativa, por igual período quando necessárias diligências para aferir o atendimento das exigências da contratação, nos termos do § 3º do mesmo artigo. O período necessário ao saneamento de inconsistências imputáveis ao contratado não será computado, conforme a regulamentação aplicável.

8.8. A nota fiscal deverá indicar dados do fornecedor e do HGeSM, descrição dos bens, quantidades, preços, tributos, data de emissão e elementos necessários à vinculação ao empenho e ao aceite. Eventual erro suspenderá a liquidação até saneamento, reiniciando-se a contagem aplicável.

8.9. A Administração verificará a regularidade e as condições legais de contratação por meio do SICAF ou sistemas oficiais aplicáveis, respeitada a simplificação de habilitação admitida para entrega imediata na IN SEGES/ME nº 67/2021.

8.10. Constatada irregularidade, o fornecedor será notificado, assegurados oportunidade de regularização ou defesa e os procedimentos previstos no modelo AGU, sem retenção automática de pagamento por fornecimento regularmente executado, observadas a legislação e decisões administrativas pertinentes.

Pagamento, retenções e reajuste

8.11. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pelo contratado, observados a ordem cronológica de exigibilidade e os procedimentos legais de execução financeira, nos termos do art. 7º, inciso II e § 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, sem prejuízo das hipóteses legais de suspensão do prazo.

8.12. Será considerada como data de pagamento a data de emissão da ordem bancária. Serão observadas as retenções tributárias legalmente cabíveis e o tratamento tributário favorecido do Simples Nacional, mediante comprovação.

8.13. Em caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante IPCA, sem prejuízo da legislação aplicável.

8.14. Por se tratar de aquisição pontual com entrega prevista em até 20 dias, os preços contratados serão fixos no período inicial e não se prevê reajuste ordinário antes de um ano da data do orçamento estimado. Caso a execução ultrapasse a anualidade por motivo juridicamente relevante, aplicar-se-á a disciplina do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento de contratação, após definição de data-base e índice pela Administração.

8.15. A cessão de créditos, caso solicitada, dependerá de prévia aprovação do Contratante, observadas as restrições e condições do modelo AGU e da legislação vigente, não afastando obrigações nem responsabilidades do fornecedor originário.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. A seleção ocorrerá por contratação direta em procedimento de Dispensa Eletrônica, fundamentado no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, condicionado à confirmação dos requisitos legais e do somatório anual, nos termos da IN SEGES/ME nº 67/2021 e alterações.

9.2. O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM. A aceitação da proposta exigirá compatibilidade entre o produto ofertado, seu CATMAT, apresentação comercial, descrição técnica e preço, com possibilidade de diligência objetiva para esclarecer informações sem alteração substancial da proposta.

9.3. O aviso será divulgado nos sistemas oficiais aplicáveis, observando-se prazo mínimo de 3 (três) dias úteis entre divulgação e abertura da disputa, conforme IN SEGES/ME nº 67/2021, além das regras de publicidade, competição e divulgação no PNCP.

9.4. A Administração considerará as condições de participação e tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte quando aplicáveis, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação regulamentar, sem fracionamento artificial de itens.

9.5. A habilitação jurídica será verificada conforme a natureza do fornecedor, por inscrição e ato constitutivo ou CCMEI quando cabível, com comprovação de poderes de representação. A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida pelos cadastros ou certidões exigíveis.

9.6. Para contratação de entrega imediata, entendida como prazo de até 30 dias da ordem de fornecimento, será observada a simplificação documental do art. 20 da IN SEGES/ME nº 67/2021: das pessoas jurídicas, comprovação de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, sem afastar a comprovação de regularidade e habilitação técnica sanitária legalmente indispensáveis ao produto e à atividade.

9.7. Exigências de licença sanitária, inscrição no serviço de inspeção ou outra autorização sanitária somente incidirão quando legalmente aplicáveis ao fornecedor, fabricante ou produto; deverão admitir documento equivalente e mecanismo de verificação oficial para evitar limitação indevida da competitividade.

9.8. Não se prevê exigência de índices contábeis, patrimônio líquido mínimo, atestados de capacidade técnica ou registros em conselho profissional sem motivação concreta compatível com a dimensão e o risco desta compra de bens comuns.

9.9. Documentos serão apresentados em nome de matriz ou filial conforme regras legais, admitidas exceções de emissão centralizada e outras hipóteses normativas. A Administração consultará sanções e impedimentos de contratação nos cadastros pertinentes.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado e preço máximo de referência da contratação é de R$ 42.159,10 (quarenta e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e dez centavos), correspondente à soma das doze linhas da tabela do subitem 1.2.1.

10.2. Os preços unitários utilizados foram reproduzidos do TR nº 97/2026, sem atualização nesta minuta. A estimativa deverá ser acompanhada de pesquisa de preços adequada e válida para a contratação específica, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/ME nº 65/2021; não se presume que a tabela do procedimento principal, isoladamente, comprove preços atuais de mercado.

10.3. O preço aceito deverá ser compatível com o mercado, respeitados os limites e condições da contratação direta, com negociação e justificativa de preço formalizadas no processo, quando cabível.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos orçamentários próprios consignados ao Hospital Geral de Santa Maria, com indicação expressa na instrução do processo.

11.2. Registra-se como referência informada a Nota de Crédito 2026NC437377, identificada como recurso destinado à alimentação de pacientes. A existência dessa Nota não comprova, por si, saldo disponível, adequação de natureza de despesa, fonte, programa de trabalho, plano interno ou suficiência de recursos.

11.3. A Administração deverá confirmar e registrar antes da formalização: gestão/unidade, fonte, programa de trabalho, elemento de despesa, plano interno, saldo orçamentário e eventual disponibilidade financeira, nos campos próprios, vedada a presunção de dados não apresentados.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações deste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, ressalvadas hipóteses legalmente previstas em ato específico e motivado.

12.2. Este Termo de Referência integra a instrução do procedimento de contratação direta para aquisição pontual de alimentos individualizados destinados a pacientes internados no Hospital Geral de Santa Maria. As condições deste instrumento vincularão a contratação na forma da legislação aplicável, observada a aprovação pela autoridade competente.

13. ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

Em razão do valor e da natureza pontual do fornecimento, admite-se, em tese, formalização por Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, consoante art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021 e Orientação Normativa AGU nº 84/2024, desde que a Administração confirme adequação do instrumento às obrigações remanescentes.

I.1. Formalização, aceite e vinculação

I.1.1. O adjudicatário será convocado para aceitar o instrumento equivalente ao contrato no prazo definido no Aviso de Contratação Direta. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante solicitação justificada e deferimento motivado da Administração.

I.1.2. O aceite implica reconhecimento de que o instrumento substitui o termo de contrato na forma legal e vincula o fornecedor à sua proposta, ao Aviso de Dispensa Eletrônica, a este Termo de Referência e às obrigações de fornecimento nele previstas.

I.2. Vigência, execução e extinção

I.2.1. Aplica-se o prazo de vigência definido no item 1.4, após complementação da minuta. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que antes do prazo previsto.

I.2.2. Se o objeto não for concluído no prazo, serão observadas as consequências da Lei nº 14.133/2021, com apuração de causa, responsabilização do fornecedor quando cabível e ajuste formal do cronograma, sem caracterização de fornecimento contínuo.

I.2.3. A contratação poderá ser extinta nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e amigavelmente quando cabível, assegurados contraditório e ampla defesa e observados os efeitos dos arts. 138 e 139. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de balanço de execução, pagamentos, indenizações e multas.

I.3. Obrigações do Contratante

I.3.1. Exigir o fiel cumprimento das condições do instrumento; receber os bens nas condições acordadas e verificar sua conformidade.

I.3.2. Notificar formalmente o fornecedor sobre vícios, defeitos, incorreções e irregularidades, fixando prazo para substituição ou correção, quando pertinente.

I.3.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e efetuar o pagamento devido após recebimento, liquidação e requisitos legais.

I.3.4. Aplicar sanções legalmente cabíveis e cientificar a representação judicial competente quando houver necessidade.

I.3.5. Decidir expressamente, em prazo razoável e motivado, os pedidos e reclamações relacionados à execução contratual, resguardados os casos manifestamente impertinentes.

I.3.6. Não responder por compromissos firmados pelo fornecedor com terceiros, nem por danos oriundos de atos de seus empregados ou prepostos.

I.4. Obrigações do Contratado

I.4.1. Entregar a totalidade dos produtos no local, prazo, apresentação e condições pactuados, com documentação fiscal e identificação de lotes e validade.

I.4.2. Responsabilizar-se por vícios, danos, segurança alimentar e conformidade sanitária dos bens, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e legislação específica.

I.4.3. Comunicar, com antecedência, motivos que impossibilitem a entrega no prazo e apresentar comprovação; atender determinações regulares do gestor e do fiscal.

I.4.4. Substituir, remover ou corrigir, às suas expensas, os produtos com vícios ou desconformidades, nos prazos fixados no Termo de Referência.

I.4.5. Manter, durante a execução, as condições de habilitação e regularidade legalmente exigidas, prestando informações e documentos necessários.

I.4.6. Assumir integralmente despesas de transporte, acondicionamento, embalagem, tributos, encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários inerentes à execução.

I.4.7. Observar as normas de segurança, saúde, higiene e proteção de dados pessoais eventualmente conhecidos no desempenho das obrigações.

I.4.8. Cumprir a legislação de proteção ao trabalho, inclusive restrições ao trabalho de crianças e adolescentes, vedação de trabalho forçado e práticas discriminatórias.

I.4.9. Atender as regras de reserva legal de postos de trabalho, quando legalmente aplicáveis à empresa, e comprovar seu cumprimento quando solicitado.

I.4.10. Guardar sigilo sobre informações protegidas a que tiver acesso, adotar medidas para evitar incidentes na entrega e comunicar ocorrências relevantes.

I.4.11. Não alterar marca, composição, apresentação comercial, quantidade por embalagem ou outras características do produto sem autorização formal prévia e legalmente admissível.

I.5. Alterações, reequilíbrio e casos omissos

I.5.1. Eventuais alterações reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observados limites legais, motivação, interesse público e instrumento adequado. Registros sem alteração contratual poderão ser formalizados por apostila, quando legalmente admitido.

I.5.2. Pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dependerão de comprovação, exame da Administração e decisão motivada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

I.5.3. Os casos omissos serão resolvidos segundo a Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo a Lei nº 8.078 /1990 e princípios gerais dos contratos.

I.5.4. Para litígios não resolvidos administrativamente, observar-se-á o foro da Justiça Federal competente, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133 /2021, com definição do local no instrumento formal.

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA[A1]

O fornecedor adjudicatário, devidamente identificado na documentação de formalização, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta da Dispensa Eletrônica, no presente Termo de Referência e nos respectivos anexos, responsabilizando-se, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade dos documentos e informações apresentados durante o procedimento e a execução.

Dispensa Eletrônica nº 275/2026

Local, data e assinatura do representante legal: _____

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado digitalmente
ROSANGELA DE SOUSA MARTINS
Data: 23/11/2026 08:00:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ROSANGELA DE SOUSA MARTINS

Autoridade competente